



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

OBJETO: Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)

EMPRESA A SER CONTRATADA: CM ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ n. 49.557.348/0001-73

PREÇO PROPOSTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada envolve a Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21.

Analisando-se, então, os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, a distância, quantidade de ações e o pagamento de diárias, deslocamento entre outras despesas, conclui-se que o valor proposto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, corresponde aos preços praticados no mercado.

Além disso, nos termos do art. 23, § 4º da Lei n. 14.133/2021, tem-se que o valor estimado para a referida contratação deverá estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, em atendimento ao dispositivo acima mencionado, tem-se que a proponente trouxe aos autos, para mensuração de preços praticados no mercado, notas fiscais de contratos semelhantes em outros municípios:

Município	Valor
Aquidauana/MS	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais
Figueirão/MS	R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais
	Valor média: 7.750,00

Nessa ótica, a Contratação de **CM ASSESSORIA CONTÁBIL** mostra-se compatível com o valor total de R\$ 4.333,00 (quatro mil trezentos e trinta e três reais) mensais.

É o que tínhamos a justificar acerca do preço da Proposta do proponente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O critério inicial para seleção da empresa a ser contratada foi por meio da **CM ASSESSORIA CONTÁBIL**. A contratação se faz necessária haja vista que o IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS não dispõe até o momento de nenhum acompanhamento técnico na área contábil para a demanda dos serviços de execução do inventário de bens móveis e intangíveis, saneamento do ativo, conciliação física, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais móveis que constituem o – IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS, de modo a atender as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e normas contábeis aplicadas ao setor público bem como na prestação de serviços do acompanhamento das rotinas contábeis e assessoria na resposta frente as notificações dos órgãos fiscalizadores, sendo indispensável que tais serviços ocorram de forma permanente e continuada também de forma a trazer maior segurança nos lançamentos e na resposta dos questionamentos que possam surgir.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

Em virtude disso, faz-se necessário o acompanhamento da consistência das rotinas contábeis de forma que o profissional atue na condução das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores tendo em vista as peculiaridades da contabilidade previdenciária observando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial previsto na avaliação atuarial.

A escolha recaiu sobre esta empresa, que presta serviços para diversas entidades públicas com presteza e possui profissionais com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestam notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade dos profissionais e da empresa.

Trata-se de uma empresa com profissionais dotados de experiência pelos relevantes serviços prestados a diversos órgãos públicos tais como o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju e Câmara Municipal de Figueirão, o que a faz conhecida pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ), bem como atestado de capacidade técnica emitidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju e Câmara Municipal de Figueirão, e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

A comprovação dos serviços prestados pela empresa consta dos autos do processo licitatório, além dos certificados, diploma, documentos pessoais, certidões de regularidade junto ao conselho de classe, atestados de capacidade técnica emitido por órgão público e por parte da empresa que se pretende contratar, certidões negativas e justificativas, que demonstram a especialidade da empresa na área de Contabilidade Pública na pessoa dos seus sócios/associados.

Nesse sentido, estamos diante da possibilidade de contratação da Empresa **C.M. CONSULTORIA**, CNPJ: 10.602.921/0001-88, para atender as necessidades do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

ocasião em que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudia Mônica Bonin', is written over the printed name.

CLAUDIA MÔNICA BONIN
Diretora Presidente do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS